



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 047/2024

EMENTA	INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.240, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

08 de março de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/2024

Tangará da Serra/MT, 08 de março de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.240, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta de Lei apresenta-se como uma medida necessária para melhorias e regulamentares o procedimento para a concessão dos incentivos e benefícios já previstos na Lei Ordinária n.º 6.240/2023. Torna-se imperativo estabelecer um arcabouço normativo claro e específico que oriente o Poder Executivo Municipal na concessão desses incentivos fiscais e benefícios econômicos, especialmente no contexto da atração e manutenção de empresas em nosso município.

A inclusão do artigo 38-A visa fornecer um roteiro claro e transparente para que as empresas interessadas possam compreender os requisitos e procedimentos para obter os incentivos e benefícios disponíveis. A exigência de um estudo de impacto orçamentário e financeiro e da ata de aprovação do CONDEC garante que as decisões relacionadas a esses incentivos sejam tomadas de maneira responsável e embasadas em dados concretos, evitando possíveis distorções ou favorecimentos injustificados.

Além disso, a definição de que tais incentivos podem ser concedidos via Decreto do Executivo Municipal confere agilidade e flexibilidade ao processo, permitindo que a administração pública responda de forma rápida e eficiente às demandas das empresas interessadas.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL.**

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 047, DE 08 DE MARÇO DE 2024

INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.240, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica incluído o art. 38-A, na Lei Ordinária n.º 6.240, de 22 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 38-A Fica autorizado o Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a conceder via Decreto do Executivo Municipal os incentivos fiscais contidos no art. 8º e os benefícios econômicos contidos no art. 18, ambos desse diploma legal, para as empresas se reinstalarem, ampliarem ou instalarem suas atividades em seu território, acompanhados de estudo de impacto orçamentário e financeiro e da ata de aprovação do CONDEC.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 08 de março de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA8A-74E8-99DE-7B87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 12/03/2024 14:38:49 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/03/2024 16:58:06 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CA8A-74E8-99DE-7B87>